Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de proteger a saúde animal, a proibição da lavagem de calçadas com produtos químicos não biodegradáveis e não registrados pela Anvisa é uma medida essencial. Isso porque esses produtos representam um risco significativo para os animais domésticos e selvagens que habitam ou transitam pelas áreas urbanas.

Produtos químicos não biodegradáveis podem causar irritações na pele, alergias, problemas respiratórios e até intoxicações agudas nos animais expostos. A falta de registro pela Anvisa pode indicar a presença de substâncias tóxicas ou não testadas, aumentando ainda mais o potencial de danos à saúde animal.

Nesse sentido, a implementação de uma legislação municipal que proíba esses produtos na lavagem de calçadas reflete um compromisso com práticas ambientalmente sustentáveis e responsáveis. Ao proteger os animais, estamos promovendo um ambiente urbano mais seguro e saudável para todos os seres vivos que compartilham nosso espaço.

Cumpre ressaltar que a medida não apenas protege os animais imediatamente, mas também educa a comunidade sobre os impactos negativos da poluição química no meio ambiente e na saúde animal. Isso incentiva práticas mais conscientes e sustentáveis entre os residentes do município.

Portanto, a lei aqui proposta não apenas atende às necessidades de proteção ambiental e saúde pública, mas também reconhece a importância da saúde animal como parte integrante do ecossistema urbano. Trata-se de uma medida que visa garantir um ambiente urbano mais seguro e saudável para todos, promovendo o bem-estar coletivo e a sustentabilidade a longo prazo.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 141/2024

Dispõe sobre a proibição da utilização de produtos químicos não biodegradáveis e não registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na lavagem de calçadas no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a utilização, na lavagem de calçadas em todo o município de São Vicente, de produtos químicos não biodegradáveis conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, de produtos químicos classificados como não biodegradáveis e não registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se produtos químicos não biodegradáveis aqueles que, segundo critérios estabelecidos pela Anvisa, não se degradam naturalmente no meio ambiente em um prazo razoável.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer normas complementares e procedimentos administrativos necessários para a efetivação desta lei, bem como para fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 1º de agosto de 2024.

DR. PALMIERI